



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º - /2023.

PROJETO DE LEI N.º 045/2023

AUTOR: Mensagem Executiva

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer da CFFCO ao Projeto de Lei nº 045/2023 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Lido na sessão Plenária em dezoito de abril de 2023, foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e posteriormente publicado edital de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS nos dias 22/05 ÀS 17H; DIA 29/05 ÀS 10H E 19/06 ÀS 17H. O projeto foi encaminhado a esta Comissão Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento que proferiu parecer **FAVORÁVEL**, sem prejuízo à análise das emendas.

Há o parecer **FAVORÁVEL** de número 185/2023 da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói. Constata-se assim, que o projeto em tela, em relação à matéria, ao seu mérito



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Quanto a análise das emendas do Vereador Anderson José Rodrigues PIPICO de número 114, 116, 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 276 tem o parecer **FAVORÁVEL**, quanto a análise das emendas do Vereador Daniel Marques Frederico de número 100, 102, 104, 105, 110, 114, 116, 118, 122, 125, 129, 133, 139, 143, 148, 155, 162, 169, 178, 180, 182, 189, 192, 193, 199, 213, 214, 215, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240 e 241 tem o parecer **FAVORÁVEL**, pois estão amparadas pela legalidade, constitucionalidade e não possuem vício formal ou material.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o parecer do relator uma vez que atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Princípios Orçamentários e a Constituição Federal, de sorte que nosso parecer é **FAVORÁVEL às emendas analisadas.**

Niterói, 27 de junho de 2023.

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro

Roberto Jales - Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

Membro